

TRIBUNAL DE C

e-DOC 4D648B07

Protocolo:

103188/2020

e-Doc: FF9E10DC

28/05/2020 17:05:30

[www.tc.df.gov.br/consultas](http://www.tc.df.gov.br/consultas)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF)**

**SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDILAB/DF**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 03.636.297/0001-74, localizada na SCS Quadra 06, Bloco “A”, nº 172, Edifício Jessé Freire, 5º andar, Sala 12, CEP n.º 70.393-905, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Presidente, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o n.º 2219830 SSP/DF, CPF n.º 820.971.001-04 residente e domiciliado na SHJB, Quadra 11, Conjunto A, Casa 9, Brasília, Distrito Federal, CEP n.º 71.681-645, vem à presença de Vossa Senhoria, por intermédio dos seus procuradores subscritos, com fulcro no art. 230, VIII e no Art. 277, da Resolução nº 296 de 15 de setembro de 2016 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RITCDF), interpor

**REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR**

em face do Abertura de Dispensa de Licitação (Ofício n.º 773-2020 - SES-SUAG) (**Doc. n.º 3**), processo n.º 00060-00173692/2020-42-SES/DF SEI, realizado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF** o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

## I – RESUMO DOS FATOS:

A denunciante é o Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado, com base de atuação no Distrito Federal, reputação ilibada, de notório conhecimento técnico e possuidora de elevada respeitabilidade no Distrito Federal e Brasil. O Sindicato foi criado no ano de 1987, com o objetivo de defender os interesses individuais e coletivos das empresas do segmento laboratorial de análises clínicas.

Recentemente o Requerente tomou ciência do Ofício n.º 773/2020 - SES/SUAG (**Doc. n.º 2**) em que se almeja a aquisição Emergencial de 100.000 (cem mil) unidades de TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID-19 (teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM);

O Aviso de Abertura de Dispensa de Licitação (Ofício n.º 773-2020 - SES-SUAG) (**Doc. n.º 3**) foi publicado na Edição Extra n.º 63 do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), ou seja, no sábado, dia 2 de maio de 2020 com recebimento das propostas até às 15h do dia 4 de maio de 2020 (**Doc. n.º 4**). Portanto, a publicação da Edição Extra ocorreu no 1º (primeiro) dia, após o feriado nacional denominado como Dia Mundial do Trabalho (1º de maio de 2020 – sexta feira). Consequentemente, não existindo publicidade e tempo hábil para os interessados terem conhecimento e participarem com o envio de propostas, sendo nítido a *priori* a violação do princípio da competitividade licitatória;

O vencedor da dispensa de licitação foi a empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** <sup>1</sup>, inscrita no CNPJ n.º 28.966.389/0001-43, possuindo no Quadro de Sócios e Administradores – QSA, MAURO ALVES PEREIRA (Administrador), EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO (Sócio-Administrador), MAKON ASSESSORIA EIRELI (Sócio), W-ATC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (Sócio), com sede na Alameda Juari, 255, Tamboré, Barueri, CEP n.º 06.460-090, São Paulo, website: <http://www.biomega.com.br>,

<sup>1</sup> Doc. n.º 6 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Consulta Quadro de Sócios e Administradores em anexo.



conforme processo n.º 00060-00173692/2020-42-SES/DF (**Doc. n.º 5**) em trâmite no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Dessa forma, ***pleiteia-se aqui a anulação do procedimento de dispensa de licitação presente no processo SEI n.º 00060-00173692/2020-42-SES/DF.***

## **II – DOS INDÍCIOS DE CERCEAMENTO À COMPETITIVIDADE:**

Conforme já expresso, o Aviso de Abertura de Dispensa de Licitação (Ofício n.º 773-2020 - SES-SUAG) (**Doc. n.º 3**) foi publicado na Edição Extra n.º 63 do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), ou seja, no sábado, dia 2 de maio de 2020 com recebimento das propostas até às 15h do dia 4 de maio de 2020 segunda-feira (**Doc. n.º 4**).

Em outras palavras, a publicação da Edição Extra ocorreu no dia 02/05/2020 e o prazo limite para participação era as 15h do dia 04/05/2020, menos de 2 (dois) dias de prazo para publicidade e estímulo à participação, fora que estes prazos foram quase que integralmente dados em final de semana, sequer em dias úteis.

Na prática, qualquer potencial licitante que tivesse interesse em participar do procedimento teria apenas das 8h às 15h da segunda-feira dia 04/05/2020, afinal, o primeiro e único dia útil disponibilizado para efetivamente tomar ciência e lançar suas propostas no procedimento de Dispensa de Licitação.

Percebe-se que não existiu qualquer publicidade ou mesmo tempo hábil para que os interessados tivessem conhecimento e pudessem participarem do procedimento com o envio das suas respectivas propostas, configurando-se aí, *a priori*, a violação do princípio da competitividade licitatória.

Reitera-se, ainda que o vencedor da dispensa de licitação foi a empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º

28.966.389/0001-43, empresa que sequer possui sede ou filial no Distrito Federal, foi vitoriosa em um contrato de aproximadamente R\$19.900.000,00 (dezenove milhões novecentos e noventa mil reais).

Notemos o dispositivo da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Art. 3º, §1º inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) sobre admitir, prever, incluir ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo nos atos de convocação:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Nesse sentido, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Acórdão n.º 4.104/2009, da Segunda Câmara (Relação), devem constar dos processos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa de licitação pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato, veja-se:

Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara (Relação) TCU - Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei

n.º 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados à licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato.

Percebe-se que o Aviso de Abertura de Dispensa de Licitação (Ofício n.º 773-2020 - SES-SUAG) e seu exíguo tempo de duração em dias úteis (cerca de sete horas em dias úteis) e menos de 2 (dois) dias corridos, além de violar a publicidade e a competitividade, deixam de conter os avisos (no plural) contendo o resumo dos editais e do contrato

Por consequente, a Dispensa de Licitação (Ofício n.º 773-2020 - SES-SUAG e Processo SEI n.º **00060-00173692/2020-42-SES/DF**), por intermédio da jurisprudência supramencionada e dispositivo legal, não possui requisitos mínimos de legalidade, sendo inapto o certame por comprometer o caráter competitivo.

### **III – DA NECESSIDADE DE EXIGIR DA LICITANTE A DEMONSTRAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM):**

Percebe-se que a Lei é imperiosa ao exigir de empresas prestadores de serviços de saúde o **registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)**, conforme determina o artigo 3º da Resolução n.º 1.980/2011, do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 3º **As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.**

Parágrafo único. Estão enquadrados no “caput” do art. 3º deste anexo:

a) As empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento;

(...)

i) Empresas que comercializam serviços na modalidade de administradoras de atividades médicas.

Prontamente, qualquer empresa que vá prestar serviços em Brasília/DF realizando exames médicos laboratoriais (como os testes de detecção do COVID-19), por força da Resolução n.º 1.980/2011 do Conselho Federal de Medicina (CFM), se registrar no Conselho Regional de Medicina de Brasília – Distrito Federal.

Nesse passo, forçoso reconhecer a ilegalidade do Processo SEI n.º **00060-00173692/2020-42-SES/DF** haja vista o descumprimento da exigência de demonstração de certificado de registro da empresa licitante junto ao CRM do Estado/Distrito Federal em que prestará o serviço contratado como requisito de qualificação técnica.

#### **IV – DA NECESSIDADE DE EXIGIR DA LICITANTE A DEMONSTRAÇÃO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO**

Além disso, de acordo com previsão de necessidade de expedição de **licenciamento sanitário** contida no artigo 5º e no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 153 de 26 de abril de 2017 do Ministério da Saúde e nas listas contidas na Instrução Normativa DC/ANVISA n.º 16, de 26 de abril de 2017, sobre as atividades sujeitas ao licenciamento sanitário, percebe-se que a “*Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares*” é considerada de alto risco e sujeita a necessidade de expedição de licenciamento sanitário perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 153, de 26 de abril de 2017, do Ministério da Saúde normativa o tema em questão. Notemos:

Art. 5º Para efeito de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

I - **alto risco**: atividades econômicas que **exigem inspeção sanitária ou análise documental prévia** por parte do órgão responsável pela **emissão da licença sanitária**, antes do início da operação do estabelecimento;

(...)

Art. 6º A definição do grau de risco, nos termos da presente Resolução, observará critérios relativos à natureza das atividades, aos produtos e insumos relacionados às atividades e à frequência de exposição aos produtos ou serviços, cabendo atualização sempre que o contexto sanitário demandar, considerando ainda:

(...)

Parágrafo único. Será publicada em Instrução Normativa a lista de CNAE por grau de risco e dependente de informação.

A Instrução Normativa DC/ANVISA n.º 16 de 26, de abril de 2017 elucida o assunto em comento:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC no 153 de 26 de abril de 2017.

Art. 2º A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de alto risco está relacionada no anexo I.

(...)

#### ANEXO I - RELAÇÃO DAS **ATIVIDADES DE ALTO RISCO**

(...)

8630-5/02 - **Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**

No mais, qualquer empresa que vá prestar serviços em Brasília/DF realizando exames médicos laboratoriais (como os testes de detecção do COVID-19), por força da Instrução Normativa DC/ANVISA n.º 16, de 26 de abril de 2017, deve possuir licença sanitária para exercer tais atividades.

Posto isso, indispensável reconhecer a ilegalidade do Processo SEI n.º **00060-00173692/2020-42-SES/DF** haja vista o descumprimento da exigência

de demonstração de certificado de registro da empresa licitante junto à autoridade sanitária do Distrito Federal como requisito de qualificação técnica.

## V – DO PEDIDO DE CAUTELAR (DO CASO DE URGÊNCIA):

A medida cautelar poderá ser requerida pelo Representante com fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

Vejamos o que disciplina o Art. 277, da Resolução n.º 296 de 15 de setembro de 2016 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RITCDF):

Art. 277. O Plenário, o relator, ou, o Presidente, na hipótese do art. 16, inciso XIV, deste Regimento, ***em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências necessárias à preservação da legalidade e do patrimônio público, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada***, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 1/94.

Deste modo, o conselheiro relator, o plenário ou o Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão conceder mediante provocação medidas cautelares em receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

Percorramos a representação ofertada por advogado acerca de possíveis ilegalidades no instrumento convocatório com medida cautelar conhecida e deferida pelo TCDF:

- Pregão Eletrônico PE-220/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *Contact Center*, com adoção de plataforma de integração de multicanais e módulo de gestão de

atendimento, utilizando metodologia *omnichannel*, destinados à Central de Relacionamento com o Cliente CAESB e a Ouvidoria da Companhia (peça 3); - Envio dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFO para manifestação, dada a especificidade do objeto (peça 8); - **Representação ofertada por advogada acerca de possíveis ilegalidades no instrumento convocatório** (peça 12). - **Fase atual:** exame de admissibilidade e de pedido de medida cautelar; - Corpo Técnico (peça 5): Informa que o certame encontra-se suspenso pela Jurisdicionada. Pugna pelo conhecimento da peça, oitiva da Jurisdicionada, bem assim deliberação acerca do pedido cautelar; - **VOTO convergente: Pelo conhecimento e deferimento da cautelar pleiteada.** Determinação à CAESB para que **mantenha suspenso ou paralise o certame na fase em que se encontra, até ulterior deliberação sobre a matéria por parte desta Corte de Contas.** Retorno dos autos a Seacomp para posterior exame de mérito da Representação em conjunto com a análise do edital do certame, em caráter prioritário. (Processo nº 34510/2018-e; Jurisdicionada: CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; Assunto: Representação; Órgão de Origem: 4ª DIACOMP; Valor Envolvido: R\$ 8.000.000,00; Relator: Conselheiro: Márcio Michel)

Em análise minuciosa do conteúdo das informações apresentadas, é constatável a licitude, conforme os ditames legais, tornando a medida cautelar necessária para proteção ao fundado receio de grave lesão ao erário.

Destarte, improcedente a Dispensa de Licitação (Processo SEI n.º **00060-00173692/2020-42-SES/DF**), em virtude do descumprimento das normas licitatórias.

Por todas as razões alinhavadas, verifica-se que a manutenção do certame nos moldes em que se encontra causa flagrante ofensa não só ao Princípio da Isonomia, mas, principalmente, compromete o Julgamento Objetivo das Propostas e o Caráter Competitivo, ambos constantes do Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, o qual vincula tanto a Administração Pública quanto os administrados.

***Há, portanto, inconteste risco à segurança da contratação administrativa, e desrespeito ao princípio da publicidade, isonomia e competitividade.***

Veja-se também a seguinte jurisprudência do TCDF:

Representação de licitante, acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 281/2018-SES/DF, com pedido cautelar. Nesta fase: exame da admissibilidade. Corpo Técnico: entende que a ***Representação preenche os requisitos de admissibilidade regimentais, devendo, por isso, ser conhecida pela Corte.*** Voto convergente. Conhecimento da representação. Abertura de prazo para manifestação da jurisdicionada (5 dias). ***Deferimento da cautelar pleiteada.*** (Processo nº: 31.180/2018–e-A; Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; Assunto: Representação)

Por todos os ângulos que se enxerga a questão, com a devida vênia, outra não deve ser a decisão senão a concessão de medida cautelar.

## **VI – DOS PEDIDOS:**

Por todo o exposto, requer:

**a) A concessão de medida cautelar**, com base no Art. 277, da Resolução n.º 296 de 15 de setembro de 2016 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RITCDF) deferindo a suspensão ou paralização do ato ou do procedimento, referente à Dispensa de Licitação iniciada pelo Ofício n.º 773/2020 - SES/SUAG e constante no processo SEI n.º **00060-00173692/2020-42-SES/DF**, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;

**b) O conhecimento da presente Representação para que, em seu mérito, seja julgado procedente a anulação** da Dispensa de Licitação iniciada pelo Ofício n.º 773/2020 - SES/SUAG e constante no processo SEI n.º **00060-00173692/2020-42-SES/DF**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 19 de maio de 2020.

**ANDRÉ CORREA TELES**  
**OAB/DF n.º 41.363**  
**FERRARESI CAVALCANTE ADVOGADOS**  
**OAB/DF n.º 4.303/18 – R.S.**  
**CNPJ n.º 31.030.095/0001-10**

**PROCURAÇÃO COM PODERES GERAIS E ESPECIAIS**

**OUTORGANTE: SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDILAB**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 03.636.297/0001-74, localizada na SCS Quadra 06, Bloco “A”, nº 172, Edifício Jessé Freire, 5º andar, Sala 12, CEP n.º 70.393-905, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Presidente, Dr. **ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o n.º 2219830 SSP/DF, CPF n.º 820.971.001-04 residente e domiciliado na SHJB, Quadra 11, Conjunto A, Casa 9, Brasília, Distrito Federal, CEP n.º 71.681-645.

**OUTORGADO: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, advogado com inscrição na OAB/DF sob o n.º 14.587, Carteira de Identidade n.º 1.380.584 SSP/DF e CPF n.º 666.685.571-04, **ANDRÉ CORREA TELES**, brasileiro, casado, advogado com inscrição na OAB/DF sob o n.º 41.363, Carteira de Identidade n.º 2.500.093 SSP/DF e CPF n.º 733.000.041-87, **MATHEUS SEGMILLER CRESTANI PEREZ**, brasileiro, solteiro, advogado com inscrição na OAB/DF sob o n.º 55.172, Carteira de Identidade n.º 3.007.394 SSP/DF e CPF n.º 025.114.181-00 e **JOÃO LUCAS AMARAL TONELLO**, brasileiro, solteiro, advogado com inscrição na OAB/DF sob o n.º 50.359, Carteira de Identidade n.º 2.662.129 SSP/DF e CPF n.º 013.638.271-75, **THIAGO JOSÉ VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado com inscrição suplementar na OAB/DF sob n.º 36.451 e originária na OAB/GO sob o n.º 23.782, Carteira de Identidade n.º 3.732.531 DGPC-GO, e CPF n.º 893.492.021-15, todos com endereço profissional situado na SBS, Quadra 2, Lote 15, Bloco E, *Prime Business Convenience*, Sala 407, Setor Bancário Sul, CEP n.º 70070-120, Brasília, Distrito Federal sede da **FERRARESI CAVALCANTE – ADVOGADOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 31.030.095/0001-10.

**PODERES:** pelo presente instrumento particular de mandado o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, com cláusula “*ad-judicia et extra judicia*” a fim de que, em conjunto ou separadamente, posa(m) realizar todos os atos inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal podendo agir em Juízo ou fora, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, e com poderes específicos para impugnar lançamento, desistir

da jurisdição contenciosa, ter ciência de decisão do contencioso administrativo, paralisação temporária ou reativação ou baixa de inscrição, requerer parcelamento, adesão a programas de recuperação de créditos tributários, confessar dívidas, requerer a emissão de certidões positivas de débitos e acesso a dados protegidos pelo sigilo fiscal, bem como qualquer outro ato em que se exorbite a administração ordinária, praticar quaisquer atos perante repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, distrital, estadual e municipal, autarquia, entidade paraestatal, empresas privadas e particulares, em especial a Secretaria da Economia do Distrito Federal, Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDEDF), Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal), Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (Procon-DF), Vigilância Sanitária do Distrito Federal (VISA-DF) e qualquer outra entidade, bem como realizar denúncia perante órgãos públicos, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Brasília, 16 de abril de 2020.



**SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E  
ANÁLISES CLÍNICAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDILAB**

CNPJ n.º 03.636.297/0001-74

neste ato representado por

**ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT**

CPF n.º 820.971.001-04

Presidente



**SIGA O DINHEIRO**

**R\$ 19.900.000,00**

É o valor destinado à contratação, por dispensa de licitação, da empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda para serviços laboratoriais de análises clínicas, destinados à realização de cem mil testes rápidos para o novo coronavírus.

*199,00 CADA TESTE*

"Não  
foder a  
família. T  
da segura  
troco

**Presidente**  
reunião em  
comando do  
de Janeiro  
relato ob

**AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ofício Nº 773/2020 - SES/SUAG

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 773/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à Aquisição Emergencial de 100.000 unidades de TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID-19 (Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM), nos termos do Artigo 4 da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo nº 00060-00173692/2020-42- SES/DF (S.E.I.). O recebimento das propostas será até às 15h do dia 28 de abril de 2020, por meio eletrônico através do e-mail [dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com](mailto:dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com). O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas.

**IOHAN ANDRADE STRUCK**

Subsecretário de Administração Geral



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 63

BRASÍLIA - DF, SÁBADO, 2 DE MAIO DE 2020

**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Saúde.....			1

**SEÇÃO I****PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 40.674, DE 02 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 10 de maio de 2020: .....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

**SEÇÃO III****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 801/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à

Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias, englobando todos recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados, emissão de resultado físico e eletrônico conforme especificações do Projeto Básico para enfrentamento ao COVID-19 e atendimento da necessidade da SES-DF, nos termos da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo nº 00060-00180684/2020-52 - SES/DF (S.E.I.). O recebimento das propostas será até às 15h do dia 04 de maio de 2020, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretário de Administração Geral

**AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 802/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à Aquisição emergencial de 50.000 (cinquenta mil) Testes Rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19 conforme especificações do Projeto Básico para enfrentamento ao COVID-19 e atendimento da necessidade da SES-DF, nos termos da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo nº 00060-00159341/2020-29 - SES/DF (S.E.I.). O recebimento das propostas será até às 15h do dia 04 de maio de 2020, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretário de Administração Geral

# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação



## Pesquisa Processual

### Autuação

Processo: 00060-00173692/2020-42   
 Tipo: Aquisição: Materiais  
 Data de Registro: 27/04/2020  
 Interessados:

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a [Condição de Acesso](#).

#### Lista de Andamentos (163 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
18/05/2020 15:25	SES/FSDF	Conclusão do processo na unidade
18/05/2020 14:46	SES/FSDF	Disponibilizado acesso externo para LUÍS ANDRÉ CRUZ CORREA (adv.andre.correa@gmail.com) até 17/07/2020 (60 dias). Com visualização integral do processo. Acesso integral ao processo.
18/05/2020 14:29	SES/FSDF	Reabertura do processo na unidade
18/05/2020 11:37	SES/FSDF/DIRFI/GEAFE	Assinado Documento 40294738 (Despacho) por 55214432854
15/05/2020 17:18	SES/FSDF	Conclusão do processo na unidade
14/05/2020 18:28	SES/FSDF	Disponibilizado acesso externo para (2048103-9) Danielle Inacio da Silva (danielembatista@gmail.com) até 13/07/2020 (60 dias). Com visualização integral do processo. vistas
14/05/2020 18:26	SES/FSDF	Reabertura do processo na unidade
14/05/2020 16:02	SES/FSDF	Assinado Documento 39978294 (Autorização de Liquidação e Pagamento) por 55216944577
13/05/2020 12:24	SES/FSDF/DIRFI	Assinado Documento 39904176 (Despacho) por 55201981633
12/05/2020 15:30	SES/SUAG	Conclusão do processo na unidade
12/05/2020 15:30	SES/SUAG	Disponibilizado acesso externo para diasp3@tc.df.gov.br (diasp3@tc.df.gov.br) até 12/05/2022 (730 dias). Com visualização integral do processo. Processo SEI 00600-00001091/2020-84 - Ofício nº 057/2020 - SEASP/TCDF (39872650)
12/05/2020 15:29	SES/SUAG	Disponibilizado acesso externo para diasp1@tc.df.gov.br (diasp1@tc.df.gov.br) até 12/05/2022 (730 dias). Com visualização integral do processo. Processo SEI 00600-00001091/2020-84 - Ofício nº 057/2020 - SEASP/TCDF (39872650)
12/05/2020 15:29	SES/SUAG	Reabertura do processo na unidade
12/05/2020 14:02	SES/FSDF/DIOR/GEO	Conclusão do processo na unidade
12/05/2020 13:59	SES/FSDF/DIOR/GEO	Disponibilizado acesso externo para Douglas Guedes Uchôa Rocha (douglasguedes.ur@gmail.com) até 11/07/2020 (60 dias). Com visualização integral do processo. Vistas
12/05/2020 12:11	SES/FSDF/DIOR/GEO	Reabertura do processo na unidade
12/05/2020 12:07	SES/FSDF/DIOR/GEO	Conclusão do processo na unidade
12/05/2020 10:22	SES/FSDF/DIOR/GEO	Reabertura do processo na unidade
12/05/2020 09:59	SES/FSDF	Assinado Documento 39905353 (Despacho) por 55216944577
11/05/2020 19:35	SES/FSDF/DIRFI/GEAFE	Processo recebido na unidade
11/05/2020 19:33	SES/FSDF/DIRFI/GEAFE	Processo remetido pela unidade SES/FSDF/DIRFI
11/05/2020 19:30	SES/FSDF/DIRFI	Processo recebido na unidade
11/05/2020 18:16	SES/FSDF	Conclusão do processo na unidade
11/05/2020 18:16	SES/FSDF	Disponibilizado acesso externo para camilaralencar@outlook.com (camilaralencar@outlook.com) até 10/07/2020 (60 dias). Com visualização integral do processo. vistas - processo 00060-00194228/2020-90
11/05/2020 18:14	SES/FSDF	Reabertura do processo na unidade
11/05/2020 16:40	SES/FSDF/DIRFI	Processo remetido pela unidade SES/FSDF/DIRFI/GEAFE
11/05/2020 16:39	SES/FSDF/DIRFI/GEAFE	Processo recebido na unidade
11/05/2020 16:38	SES/FSDF/DIRFI/GEAFE	Processo remetido pela unidade SES/CONT/USCI
11/05/2020 16:28	SES/CONT/USCI	Assinado Documento 39924238 (Nota Técnica 341) por 55216910885
11/05/2020 14:23	SES/CONT/USCI/DIAUD	Assinado Documento 39924238 (Nota Técnica 341) por 5521693377X
11/05/2020 13:04	SES/CONT/USCI	Processo recebido na unidade
11/05/2020 12:38	SES/CONT/USCI	Processo remetido pela unidade SES/FSDF/DIRFI/GEAFE
11/05/2020 12:37	SES/FSDF/DIRFI	Assinado Documento 39905353 (Despacho) por 55201981633
11/05/2020 11:07	SES/SULOG/DLOG/GADMHOD	Conclusão do processo na unidade
11/05/2020 11:00	SES/FSDF/DIRFI/GEAFE	Assinado Documento 39904482 (Formulário) por 55214432854
11/05/2020 11:00	SES/FSDF/DIRFI/GEAFE	Assinado Documento 39904176 (Despacho) por 55214432854

11/05/2020 10:54	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Assinado Documento 39904482 (Formulário) por 55214432854
11/05/2020 10:41	SES/FSD/DIRFI	Assinado Documento 39856377 (Despacho) por 55216577965
11/05/2020 10:14	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo recebido na unidade
11/05/2020 10:12	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo remetido pela unidade SES/FSD/DIRFI
08/05/2020 20:38	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Assinado Documento 39856377 (Despacho) por 55214432951
08/05/2020 17:23	SES/FSD/DIRFI	Processo recebido na unidade
08/05/2020 17:04	SES/FSD/DIRFI	Processo remetido pela unidade SES/FSD/DIRFI
08/05/2020 17:04	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Assinado Documento 39856377 (Despacho) por 55214432277
08/05/2020 09:30	SES/FSD/DIRFI	Conclusão do processo na unidade
08/05/2020 09:08	SES/FSD/DIRFI	Processo recebido na unidade
07/05/2020 17:14	SES/FSD/DIRFI	Processo remetido pela unidade SES/FSD/DIRFI
07/05/2020 17:14	SES/FSD/DIRFI	Reabertura do processo na unidade
07/05/2020 17:14	SES/FSD/DIRFI	Conclusão do processo na unidade
07/05/2020 17:07	SES/FSD/DIRFI	Assinado Documento 39784395 (Despacho) por 55201982435
07/05/2020 16:50	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo recebido na unidade
07/05/2020 16:49	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo remetido pela unidade SES/FSD/DIRFI/GEAFE
07/05/2020 16:48	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Assinado Documento 39785149 (Despacho) por 55214432951
07/05/2020 16:39	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo recebido na unidade
07/05/2020 16:37	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo remetido pela unidade SES/FSD/DIRFI/GEAFE
07/05/2020 16:37	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo recebido na unidade
07/05/2020 16:35	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo recebido na unidade
07/05/2020 16:33	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo remetido pela unidade SES/SUAG
07/05/2020 16:33	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo remetido pela unidade SES/SUAG
07/05/2020 16:31	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo recebido na unidade
07/05/2020 16:30	SES/SUAG	Assinado Documento 39772765 (Autorização de Despesa e Empenho) por 55216777441
07/05/2020 15:16	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo remetido pela unidade SES/FSD/DIRFI/GEAFE
07/05/2020 15:05	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Assinado Documento 39772208 (Despacho) por 55214432854
07/05/2020 12:05	SES/SUAG	Processo recebido na unidade
07/05/2020 11:26	SES/SUAG	Processo remetido pela unidade SES/FSD/DIRFI/GEAFE
07/05/2020 11:20	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Assinado Documento 39749595 (Despacho) por 55216577965
07/05/2020 11:17	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Assinado Documento 39749595 (Despacho) por 55214432951
07/05/2020 10:58	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Reabertura do processo na unidade
07/05/2020 10:26	SES/SUAG/DAESP/GEAQ	Conclusão do processo na unidade
07/05/2020 10:21	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo recebido na unidade
07/05/2020 10:21	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo remetido pela unidade SES/FSD/DIRFI
07/05/2020 10:15	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo recebido na unidade
06/05/2020 18:01	SES/SULOG/DLOG	Conclusão do processo na unidade
06/05/2020 17:59	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo remetido pela unidade SES/SULOG/DLOG/GADMLAB
06/05/2020 17:59	SES/SULOG/DLOG/GADMLAB	Assinado Documento 39717426 (Despacho) por 55201951769
06/05/2020 17:46	SES/SULOG/DLOG/GADMLAB	Assinado Documento 39719346 (Despacho) por 55201951769
06/05/2020 17:06	SES/SULOG/DLOG/GADMLAB	Processo recebido na unidade
06/05/2020 16:57	SES/SULOG/DLOG/GADMLAB	Processo remetido pela unidade SES/SVS/LACEN
06/05/2020 16:57	SES/SVS/LACEN	Assinado Documento 39713227 (Relatório Analítico) por 5521435795X
06/05/2020 16:50	SES/SVS/LACEN	Assinado Documento 39712660 (Atesto 30) por 5521435795X
06/05/2020 16:33	SES/SVS/LACEN	Processo recebido na unidade
06/05/2020 16:32	SES/SVS/LACEN	Processo remetido pela unidade SES/SULOG/DLOG/GADMLAB
06/05/2020 15:26	SES/SULOG/DLOG/GADMLAB	Processo recebido na unidade
06/05/2020 14:27	SES/SULOG/DLOG/GADMLAB	Processo remetido pela unidade SES/SULOG/DLOG
06/05/2020 14:21	SES/SVS/LACEN/GEADM	Conclusão do processo na unidade
06/05/2020 13:58	SES/SVS/LACEN/GEADM	Reabertura do processo na unidade
06/05/2020 12:18	SES/SUAG	Conclusão do processo na unidade
06/05/2020 10:24	SES/SULOG/DLOG/GADMLAB	Processo recebido na unidade
06/05/2020 09:10	SES/SULOG/DLOG/GADMLAB	Processo recebido na unidade
06/05/2020 09:05	SES/SULOG/DLOG/GADMLAB	Processo remetido pela unidade SES/SULOG/DLOG/GADMLAB
06/05/2020 09:05	SES/SULOG/DLOG/GADMLAB	Reabertura do processo na unidade
06/05/2020 08:30	SES/SULOG/DLOG/GADMLAB	Processo remetido pela unidade SES/SULOG/DLOG/GADMLAB
06/05/2020 08:29	SES/SULOG/DLOG/GADMLAB	CORREÇÃO DE FLUXO
06/05/2020 07:47	SES/SULOG/DLOG/GADMLAB	Processo recebido na unidade
05/05/2020 23:23	SES/SULOG/DLOG/GADMLAB	Processo remetido pela unidade SES/FSD/DIRFI/GEAFE
05/05/2020 23:18	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Assinado Documento 39613222 (Declaração) por 55214432277
05/05/2020 13:41	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Envio de correspondência eletrônica 39613174 (Correspondência Eletrônica)
04/05/2020 18:42	SES/SUAG/DIAQ/GEPP	Conclusão do processo na unidade
04/05/2020 18:40	SES/SUAG/DIAQ/GEPP	Considerando que constam nos autos a Planilha Detalhada (39469229); Lista Verificação (39469245) e Relatório Pesquisa de Preço (39469267), não restam competências regimentais nesta Gerência.
30/04/2020 21:57	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Conclusão do processo na unidade
30/04/2020 21:57	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Conclusão do processo na unidade
30/04/2020 21:10	SES/SVS/LACEN/GEADM	Conclusão do processo na unidade
30/04/2020 20:50	SES/FSD/DIRFI/GEAFE	Processo recebido na unidade
30/04/2020 20:42	SES/SUAG	Reabertura do processo na unidade

30/04/2020 20:42	SES/FSDF/DIOR/GEO/NEMP	Processo remetido pela unidade SES/SUAG
30/04/2020 20:42	SES/SUAG	Assinado Documento 39469782 (Autorização de Despesa e Empenho) por 55216777441
30/04/2020 20:39	SES/SUAG/DAESP/GEAQ	Reabertura do processo na unidade
30/04/2020 20:06	SES/SVS/LACEN/GEADM	Reabertura do processo na unidade
30/04/2020 19:54	SES/GAB	Assinado Documento 39457721 (Despacho) por 55216891457
30/04/2020 19:47	SES/FSDF/DIOR/GEO/NEMP	Processo recebido na unidade
30/04/2020 19:44	SES/FSDF/DIOR/GEO/NEMP	Processo remetido pela unidade SES/FSDF/DIOR
30/04/2020 19:38	SES/FSDF/DIOR	Assinado Documento 39469051 (Despacho) por 55216577965
30/04/2020 19:35	SES/FSDF/DIOR	Processo recebido na unidade
30/04/2020 19:35	SES/FSDF/DIOR	Processo remetido pela unidade SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO
30/04/2020 19:34	SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO	Processo recebido na unidade
30/04/2020 19:33	SES/FSDF/DIOR/GEO	Reabertura do processo na unidade
30/04/2020 18:55	SES/SUAG/DIAQ/GEPP	Processo recebido na unidade
30/04/2020 18:36	SES/SVS/LACEN/GEADM	Conclusão do processo na unidade
30/04/2020 18:24	SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO	Processo remetido pela unidade SES/FSDF/DIOR/GEO
30/04/2020 18:23	SES/FSDF/DIOR/GEO	Processo recebido na unidade
30/04/2020 17:53	SES/FSDF/DIOR/GEO	Processo remetido pela unidade SES/SUAG/DAESP/GEAQ
30/04/2020 17:52	SES/SUAG/DAESP	Assinado Documento 39461590 (Despacho) por 55214370336
30/04/2020 17:50	SES/SUAG/DAESP/GEAQ	Assinado Documento 39461590 (Despacho) por 55216935977
30/04/2020 16:52	SES/SUAG	Reabertura do processo na unidade
30/04/2020 15:34	SES/SUAG/DAESP/GEAQ	Processo recebido na unidade
30/04/2020 15:15	SES/SUAG/DAESP/GEAQ	Processo remetido pela unidade SES/SVS/LACEN
30/04/2020 15:08	SES/SVS/LACEN/GEADM	Reabertura do processo na unidade
30/04/2020 15:00	SES/SVS/LACEN	Assinado Documento 39438784 (Parecer Técnico 54) por 5521435795X
30/04/2020 14:50	SES/SVS/LACEN	Processo recebido na unidade
30/04/2020 14:44	SES/SVS/LACEN	Processo remetido pela unidade SES/SUAG/DAESP/GEAQ
30/04/2020 14:41	SES/SUAG/DAESP	Assinado Documento 39436751 (Despacho) por 55214370336
30/04/2020 14:37	SES/SUAG/DAESP/GEAQ	Assinado Documento 39436751 (Despacho) por 55216935977
29/04/2020 09:36	SES/SUAG/DAESP/GEAQ	Processo recebido na unidade
28/04/2020 20:48	SES/SUAG/DAESP/GEAQ	Processo remetido pela unidade SES/SVS/LACEN
28/04/2020 20:48	SES/SVS/LACEN	Assinado Documento 39323198 (Parecer Técnico 53) por 5521435795X
28/04/2020 17:36	SES/SVS/LACEN	Processo recebido na unidade
28/04/2020 17:15	SES/SVS/LACEN	Processo remetido pela unidade SES/SUAG/DAESP/GEAQ
28/04/2020 17:15	SES/SUAG/DAESP	Assinado Documento 39310427 (Despacho) por 55214370336
28/04/2020 17:12	SES/SUAG/DAESP/GEAQ	Assinado Documento 39310427 (Despacho) por 55216935977
28/04/2020 10:42	SES/SUAG/DIAQ/GEPP	Processo remetido pela unidade SES/SUAG/DIAQ/GEAPRE
28/04/2020 10:41	SES/SUAG/DIAQ/GEAPRE	Assinado Documento 39268805 (Despacho) por 55216951360
28/04/2020 10:37	SES/SUAG/DIAQ/GEAPRE	Assinado Documento 39268043 (Tabela) por 55216951360
28/04/2020 09:04	SES/SUAG/DIAQ/GEAPRE	Processo recebido na unidade
27/04/2020 19:16	SES/SUAG/DAESP/GEAQ	Processo recebido na unidade
27/04/2020 19:15	SES/SUAG/DAESP/GEAQ	Processo remetido pela unidade SES/SUAG
27/04/2020 19:03	SES/SUAG	Assinado Documento 39245544 (Ofício 773) por 55216777441
27/04/2020 18:33	SES/SUAG	Processo recebido na unidade
27/04/2020 18:33	SES/SUAG	Processo remetido pela unidade SES/SUAG/CEIC
27/04/2020 18:33	SES/SUAG/CEIC	Reabertura do processo na unidade
27/04/2020 18:26	SES/SVS	Assinado Documento 39240864 (Projeto Básico) por 55216890809
27/04/2020 18:18	SES/SUAG/DIAQ/GEAPRE	Processo remetido pela unidade SES/SUAG/CEIC
27/04/2020 18:17	SES/SUAG/CEIC	Assinado Documento 39243089 (Despacho) por 55214363852
27/04/2020 18:15	SES/SUAG/CEIC	Assinado Documento 39240864 (Projeto Básico) por 55214363852
27/04/2020 18:15	SES/SVS/LACEN	Assinado Documento 39240864 (Projeto Básico) por 5521435795X
27/04/2020 17:37	SES/SUAG/CEIC	Assinado Documento 39238682 (Projeto Básico) por 55214363852
27/04/2020 17:26	SES/SUAG/CEIC	Processo recebido na unidade
27/04/2020 17:26	SES/SUAG/CEIC	Processo remetido pela unidade SES/SVS/LACEN/GEADM
27/04/2020 17:25	SES/SVS/LACEN/GEADM	Assinado Documento 39238107 (Despacho) por 55216814487
27/04/2020 17:04	SES/SVS/LACEN/GEADM	Processo recebido na unidade
27/04/2020 17:04	SES/SVS/LACEN/GEADM	Processo remetido pela unidade SES/SVS/LACEN
27/04/2020 16:43	SES/SVS/LACEN	Assinado Documento 39232486 (Documento de Oficialização da Demanda - DOD) por 5521435795X
27/04/2020 16:37	SES/SVS/LACEN	Assinado Documento 39232378 (Selo Prioridade COVID-19) por 5521435795X
27/04/2020 16:37	SES/SVS/LACEN	Processo restrito gerado, Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.966.389/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/10/2017</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana</b> <b>86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica</b> <b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b> <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AL JUARI</b>	NÚMERO <b>255</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>06.460-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TAMBORE</b>	MUNICÍPIO <b>BARUERI</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@BIOMEGA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4134-5544</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2020** às **15:56:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

28.966.389/0001-43

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**NOME EMPRESARIAL:**

BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MAURO ALVES PEREIRA

**Qualificação:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

MAKON ASSESSORIA EIRELI

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome do Repres. Legal:**

MAURO ALVES PEREIRA

**Qualif. Rep.****Legal:**

05-

Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

W-ATC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome do Repres. Legal:**

WILSON ROBERTO FOCACCIO RODRIGUES

**Qualif. Rep.****Legal:**

05-

Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/05/2020 às 15:57 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR IMPRIMIR[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



Protocolo TCDF &lt;protocolo.tcdf@gmail.com&gt;

---

**FW: Denúncia acerca de possível irregularidade na dispensa de licitação para aquisição de Teste Rápido para a detecção e COVID-19 no Distrito Federal**

---

Matheus Segmiller Crestani Perez &lt;mscp@ferraresicavalcante.com.br&gt;

Thu, May 28, 2020 at 4:51 PM

To: "protocolotcdf@gmail.com" &lt;protocolotcdf@gmail.com&gt;

Cc: André Correa Teles &lt;act@ferraresicavalcante.com.br&gt;

**Prezado(a) Servidor(a)!**

Segue reencaminhamento de peça inaugural, conforme o solicitado via contato telefônico no dia 28/05/2020, pelo Sr. Paulo França.

**Respeitosamente,**

MATHEUS SEGMILLER CRESTANI PEREZ

ADVOGADO ASSOCIADO/ASSOCIATE ATTORNEY

+55 61 3224-5672/98464-6451

[mscp@ferraresicavalcante.com.br](mailto:mscp@ferraresicavalcante.com.br)[www.ferraresicavalcante.com.br](http://www.ferraresicavalcante.com.br) - [www.ferraresicavalcante.com](http://www.ferraresicavalcante.com)

[Quoted text hidden]

[Quoted text hidden]

---

**7 attachments**

**Representação ao Tribunal de Contas do DF (TCDF) - Sindilab x Biomega Medicina Diagnóstica LTDA.pdf**  
241K

**Doc. n.º 1 - Procuração Sindilab (Ferraresi Cavalcante Advogados).pdf**  
627K

**Doc. n.º 2 - Matéria Jornalística - Biomega Medicina Diagnóstica LTDA (Dispensa de Licitação).pdf**  
158K

**Doc. n.º 3 - Aviso de Abertura de Dispensa de Licitação (Ofício n.º 773-2020 - SES-SUAG).pdf**  
181K

**Doc. n.º 4 - DODF n.º 63 02-05-2020 (Edição Extra).pdf**  
77K

**Doc. n.º 5 - Pesquisa Processual - Processo n.º 00060-00173692-2020-42 (SEI-DF).pdf**  
111K

**Doc. n.º 6 - CNPJ e QSA - Biomega Medicina Diagnóstica LTDA.pdf**  
104K